



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

## **PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 676, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício.

**Art. 2º.** Para fins desta Lei, são considerados servidores públicos municipais da educação básica aqueles definidos nos termos do [art. 61 da Lei Ordinária Nacional nº 9.394/1996](#), bem como aqueles profissionais referidos no [art. 1º da Lei Ordinária Nacional nº 13.935/2019](#), em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, é considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no art. 2º desta Lei associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Poder Executivo Municipal de Luisburgo, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei com ônus para o Poder Executivo Municipal que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 4º.** O abono será feito a(o) servidor(a) público(a) municipal na proporção da sua jornada de trabalho.

**Art. 5º.** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de abono obedecerá ao seguinte critério:

I - o valor a ser pago aos servidores públicos municipais da educação básica que se encontram em efetivo exercício será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo de 70 % (setenta por cento), podendo ser feito por estimativa;

II – O abono será calculado, dividindo-se o valor previsto no inciso I deste artigo pela quantidade de servidores públicos municipais habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** O abono a ser repassado aos servidores públicos municipais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 7º.** O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não se incorporam à



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57  
[cmluisburgo@yahoo.com.br](mailto:cmluisburgo@yahoo.com.br)

remuneração dos servidores públicos municipais para qualquer efeito.

**Art. 8º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo, 10 de Novembro de 2021.

---

Marilei Vicente Leandro Klem  
Presidente Gestão 2021-2022